



Externo **010222/2022**
Procedência: **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
Abertura: 05/07/2022 Hora: 13:31:13
Chave WEB: 2014456261404042022
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022.

de Linhares
Intenor Elias"

ARTAR Nº.008/2022

Dá nova redação à Lei Complementar nº. 2.330/2002 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata sobre a taxa de administração devida ao IPASLI, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º O § 5º do art. 123 da Lei Complementar nº. 2.330, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. [...]

§5º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 20% (vinte inteiros por cento), acrescida da taxa de administração nos moldes estabelecidos no art. 125, e 14% (quatorze inteiros por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição conforme art. 6º.”

Art. 3º O art. 125 da Lei Complementar nº. 2.330, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. O valor anual da taxa de administração será de até 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Fica autorizado o acréscimo de até 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor anual da taxa de administração, para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção e manutenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação e manutenção profissional de dirigentes e conselheiros.”

Art. 4º A obrigação criada por esta Lei Complementar será considerada no momento da elaboração dos orçamentos dos entes e do órgão acima referidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza
Presidente